



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria Municipal de Governo



LEI Nº 3.196, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021.

**LEI Nº 3.196, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**ALTERA, ACRESCENTA E REVOGA DISPOSITIVOS  
DAS LEIS MUNICIPAIS Nº 1.629/2002 E Nº 3.135/2020  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA**, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Viana a seguinte Lei:

**Art. 1º** O inciso I do artigo 238, o título da subseção II da Seção III e o artigo 246, da Lei Municipal nº 1.629, de 27 de dezembro de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

[...]

**Art. 238** [...]

I - Coleta de resíduos sólidos;

**SEÇÃO III**

**DAS TAXAS PELA UTILIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

[...]

**SUBSEÇÃO II**

**DA TAXA DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS**

[...]

**Art. 246** As infrações às disposições relativas à taxa de coleta de resíduos sólidos, serão punidas com as mesmas penas previstas para o Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana.

[...]

**Art. 2º** Fica revogada a tabela XII do anexo IV da Lei Municipal nº 1.629, de 27 de dezembro de 2002.

**Art. 3º** O inciso I do artigo 24, o artigo 25 e os valores do metro quadrado de terreno das zonas 63 e 72, da tabela I do anexo II da Lei Municipal nº 3.135, de 17 de dezembro de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 24** [...]

I - De 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do imposto apurado com base nos valores estabelecidos na Planta Genérica de Valores - PGV, instituída por esta lei para os Exercícios de 2021 e 2022.

[...]

**Art. 25** A alíquota do Imposto Sobre a Propriedade Predial Urbana é de 0,2% (dois décimos por cento) para imóveis de uso residencial, de 0,3% (três décimos por cento) para imóveis de uso comercial, de 0,5% (cinco décimos por cento) do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana e de 0,20% (vinte centésimos por cento) para aquelas cuja área, por razões diversas, nas quais sejam proibidas edificações no projeto de parcelamento ou por restrição imposta pela legislação pertinente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Secretaria Municipal de Governo**



LEI Nº 3.196, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021.

[...]

**ANEXO II**

**TABELA I – Tabela de Valores do Metro Quadrado de Terreno**

ZONA	VALOR (R\$)	VALOR (VRFMV)
63	444,76	121,95
72	444,76	121,95

**Art. 4º** Fica revogado o inciso II do artigo 24, e artigo 26 da Lei Municipal nº 3.135, de 17 de dezembro de 2020.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e terá eficácia após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação.

Viana/ES, 28 de dezembro de 2021.

**WANDERSON BORGHARDT BUENO**  
Prefeito Municipal de Viana